



PROGRAMA O Círculo Mágico

REGULAMENTO



Regulamento

Capítulo I Disposições gerais

ARTIGO 1º

Princípio orientador

O programa “O Círculo Mágico”, doravante designado pela sigla PCM, tem como intuito incentivar e apoiar o desenvolvimento de projetos e campanhas de educação ambiental, por forma a promover uma cidadania ativa, fomentando a responsabilidade cívica e social, na promoção da sustentabilidade ambiental.

O programa “O Círculo Mágico” é promovido pela Unidade de Sustentabilidade Ambiental do Departamento de Ambiente da Câmara Municipal de Loures (USA/DA/CML) que, anualmente, seleciona um dos quatro elementos – terra, fogo, ar ou água – para ser explorado no trabalho a desenvolver com os participantes.

ARTIGO 2º

Objetivos

1. O PCM tem os seguintes objetivos:

- a) Envolver os agentes educativos na dinâmica municipal de implementação de boas práticas de sustentabilidade ambiental, nomeadamente as políticas municipais de educação e sensibilização ambiental;
- b) Apoiar os agentes educativos na criação de estratégias de educação e sensibilização ambiental;
- c) Contribuir para a formação de cidadãos conscientes e ambientalmente responsáveis;
- d) Promover a intervenção e participação da comunidade local em questões de carácter ambiental;
- e) Estimular a aquisição de conhecimentos e fomentar a reflexão acerca das problemáticas ambientais;
- f) Incentivar a adoção de atitudes e práticas de preservação e valorização do ambiente.

ARTIGO 3º

Âmbito

O PCM abrange todos os estabelecimentos de ensino públicos ou privados, bem como instituições particulares de solidariedade social (IPSS) do concelho de Loures.

ARTIGO 4º

Prémios

Os prémios são definidos a cada ano letivo e de acordo com as normas de participação em vigor.

Capítulo II Participação, candidaturas e preparação

ARTIGO 5º

Participantes e escalões

Podem participar no PCM todos os estabelecimentos de ensino públicos ou privados, bem como IPSS do concelho de Loures, de acordo com os escalões definidos nas normas de participação em vigor.

ARTIGO 6º

Inscrição

1. A inscrição é efetuada através do envio de email para o correio eletrónico circulo_magico@cm-loures.pt, com os seguintes dados:

- a) Nome do estabelecimento de ensino ou IPSS;
 - b) Número de turmas/salas que se pretende envolver no programa;
 - c) Indicação do número de crianças/jovens a participar e ano de escolaridade/faixa etária;
 - d) Nome, contacto telefónico e correio eletrónico de, pelo menos, um professor ou educador responsável pela implementação do programa.
2. A inscrição não tem vínculo definitivo, servindo apenas para aferir o número de interessados em participar no PCM, bem como para o esclarecimento de dúvidas prévias à realização das candidaturas.
3. Ao existir manifestação de interesse na apresentação de uma candidatura, serão enviados a esses estabelecimentos de ensino ou IPSS, via email, a ficha de candidatura e a grelha do projeto.

ARTIGO 7º

Candidaturas

1. A candidatura é efetuada através do envio de email para o correio eletrónico circulo_magico@cm-loures.pt, devidamente acompanhado da candidatura preenchida e da grelha do projeto, no âmbito do tema da edição PCM.
2. O mesmo estabelecimento de ensino ou IPSS poderá candidatar-se aos diversos escalões, mediante a apresentação de uma candidatura para cada um dos escalões, isto é, através da realização de candidaturas diferenciadas para cada um dos escalões e apresentando projetos distintos, mas que podem estar interrelacionados.
3. O mesmo estabelecimento de ensino ou IPSS não pode apresentar mais do que uma candidatura para o mesmo escalão, isto é, não pode apresentar várias candidaturas ao mesmo escalão, cada uma com projetos distintos. Nesses casos, deverá conciliar os projetos num só e apresentar uma única candidatura.
4. Não existe limite para o número de turmas/salas/grupos participantes, por estabelecimento de ensino ou IPSS. A candidatura poderá abranger uma ou várias turmas/salas/grupos.
5. Os estabelecimentos de ensino ou IPSS selecionados deverão envolver-se nas várias atividades do PCM.
6. O não cumprimento de alguma das atividades da edição do PCM implica a desclassificação da candidatura, com a atribuição de uma classificação nula.
7. A desclassificação da candidatura será considerada, para efeitos de seleção, de uma nova candidatura em edições posteriores.
8. Todas as candidaturas pressupõem a total aceitação do estipulado no presente regulamento, bem como nas normas de participação em vigor.

ARTIGO 8º

Seleção

1. A equipa técnica da USA/DA/CML procede à seleção das candidaturas (cujo número é definido anualmente nas normas de participação em vigor), de acordo com os seguintes critérios:
- a) A candidatura efetuada cumpre o estipulado no artigo 7º;
 - b) Âmbito e objetivos da candidatura definidos com clareza, precisão e especificidade;
 - c) Prazos para implementação das várias ações que compõem o projeto, definidos de forma clara e precisa;
 - d) Capacidade de motivação/mobilização dos agentes educativos e da comunidade local;
 - e) Capacidade de exploração dos recursos de proximidade;
 - f) Aposta na reutilização de materiais;
 - g) Data e horário da receção da candidatura;
 - h) Cumprimento de todas as fases do programa, em caso de participação nas edições anteriores.
2. Os resultados da seleção, efetuada pela equipa técnica da USA/DA/CML, serão comunicados para o correio eletrónico dos estabelecimentos de ensino ou IPSS que efetuaram a candidatura.

ARTIGO 9º

Reuniões

1. A equipa técnica da USA/DA/CML realiza reuniões com os estabelecimentos de ensino ou IPSS selecionados, quando por estes solicitadas ou sempre que se verifique necessário.

2. As reuniões têm por objetivo o esclarecimento de dúvidas relativamente ao desenvolvimento do programa, por parte dos estabelecimentos de ensino ou IPSS, bem como o agendamento das ações posteriores do PCM.

3. Caso não se realizem reuniões, os esclarecimentos e agendamentos das ações do PCM serão realizados por contacto telefónico e correio eletrónico.

Capítulo III

Desenvolvimento do programa

ARTIGO 10º

Ações de sensibilização

1. A USA/DA/CML promove ações de sensibilização sobre o tema da edição, a serem dinamizadas por técnicos da Autarquia ou por entidades exteriores.

2. As ações de sensibilização poderão decorrer nos estabelecimentos de ensino ou IPSS, em espaços municipais ou numa entidade exterior sendo que, sempre que se verifique necessário, será contemplada a cedência de transporte municipal.

3. A data para a realização destas ações será agendada durante as reuniões de preparação.

4. As ações de sensibilização não fidelizam o início da implementação do programa, pelo que os estabelecimentos de ensino ou IPSS deverão iniciar o seu projeto aquando da comunicação da seleção da respetiva candidatura.

ARTIGO 11º

Ecocampanhas: campanhas de cariz ambiental

1. Os estabelecimentos de ensino ou IPSS têm a seu cargo o desenvolvimento, dinamização e promoção das *ecocampanhas*, que deverão ter por base o tema da edição do PCM.

2. As *ecocampanhas* deverão envolver os participantes, os agentes educativos, as famílias e a comunidade local, tendo por objetivo promover a reflexão e alteração de comportamentos.

3. As *ecocampanhas* deverão ser fotografadas e documentadas pelos participantes.

4. Os estabelecimentos de ensino ou IPSS são responsáveis pela divulgação e implementação das *ecocampanhas* na comunidade local.

ARTIGO 12º

Econotícias

1. Os estabelecimentos de ensino ou IPSS têm a seu cargo a redação de uma notícia que deverá abordar as várias fases do desenvolvimento do programa.

2. A redação da *econotícia* deverá obedecer ao seguinte:

a) Ser redigida com cerca de 300 palavras;

b) Ser acompanhada por duas ou três fotografias;

c) Descrever as atividades do PCM, com destaque as ações de sensibilização e *ecocampanhas*;

d) Refletir os conhecimentos adquiridos pelos participantes e qual a mensagem transmitida à comunidade local, com referência aos métodos de intervenção utilizados e o respetivo grau de envolvimento;

e) Conter os seguintes elementos: nome do estabelecimento de ensino ou IPSS; escalão do projeto, nome/título do projeto; número de crianças/jovens participantes, número de professores/educadores e auxiliares envolvidos no projeto.

3. A notícia deverá ser enviada para o correio eletrónico circulo_magico@cm-loures.pt, num prazo limite que não deverá exceder as duas semanas após a conclusão das atividades (ações de sensibilização e *ecocampanhas*).

4. A notícia poderá ser adaptada para eventual divulgação nos meios de comunicação da Câmara Municipal de Loures.

Capítulo IV

Ecomostra de projetos de educação ambiental

ARTIGO 13º

Exposição dos trabalhos

1. Em cada edição e em local a definir, a USA/DA/CML promove a realização de uma exposição, com os trabalhos dos estabelecimentos de ensino ou IPSS.

2. A exposição é composta pelos trabalhos realizados pelos estabelecimentos de ensino ou IPSS, ao longo do ano letivo, no âmbito deste programa de educação ambiental.

3. Cada estabelecimento de ensino ou IPSS é responsável pela montagem e exposição dos seus trabalhos, sendo igualmente responsável pelo material para o efeito.

4. Os trabalhos a integrar na exposição deverão obedecer aos seguintes requisitos:

a) Os trabalhos deverão estar devidamente identificados no canto inferior direito com: nome do estabelecimento de ensino ou IPSS; nome/título do projeto; escalão do projeto;

b) Os trabalhos deverão refletir a atividade desenvolvida ao longo do ano e o envolvimento da comunidade local;

c) Os trabalhos podem ser apresentados nos seguintes formatos: cartaz, jogo, caderno de atividades, projetos 3D, maquetas, reportagem fotográfica, entre outros.

5. As dimensões dos painéis de exposição serão divulgadas em tempo.

6. A desmontagem da exposição é da responsabilidade dos estabelecimentos de ensino ou IPSS, que deverão retirar todos os materiais utilizados durante a *ecomostra*.

7. A Autarquia não se responsabiliza por quaisquer danos que possam ocorrer no decurso da exposição.

ARTIGO 14º

Apresentações públicas

1. Em cada edição e em local a definir, a USA/DA/CML promove apresentações públicas dos projetos desenvolvidos pelos estabelecimentos de ensino ou IPSS.

2. Para o dia da apresentação, será disponibilizado transporte municipal para um número máximo de 25 elementos por projeto (incluindo auxiliares e professores/educadores).

3. Cada estabelecimento de ensino ou IPSS tem a seu cargo uma apresentação, com a duração entre dois a dez minutos.

4. Cada apresentação poderá ter os seguintes formatos: peça de teatro, musical, dança, áudio/vídeo, entre outros.

Capítulo V

Classificação dos projetos e avaliação global do programa

ARTIGO 15º

Classificação

1. A classificação final é aferida através da avaliação da *ecocampanha*, da *econotícia*, da exposição e apresentação pública, realizadas pelos vários estabelecimentos de ensino ou IPSS.

2. A valoração da **ecocampanha** é efetuada de acordo os seguintes critérios:

a) Participação/envolvimento dos alunos;

b) Participação/envolvimento dos agentes educativos;

c) Concretização e implementação da *ecocampanha* na comunidade local.

3. A valoração da **econotícia** é efetuada de acordo com o cumprimento dos requisitos exigidos no nº 2 do artigo 12º.

4. No decorrer da *ecomostra* a exposição e a apresentação são cotadas por um júri, nomeado para o efeito pelo Departamento de Ambiente.

5. A valoração da **exposição** é efetuada de acordo com os seguintes critérios:

a) Cumprimento do tema e objetivos;

b) Criatividade e originalidade;

c) Rigor de conteúdos e aplicabilidade pedagógica;

d) Envolvimento dos alunos e dos professores.

6. A valoração da **apresentação** é efetuada de acordo com os seguintes critérios:

a) Cumprimento do tema e objetivos;

b) Criatividade e originalidade;

c) Rigor de conteúdos e aplicabilidade pedagógica;

d) Envolvimento dos alunos e dos professores.

7. A classificação final dos projetos será atribuída de acordo com uma cotação numérica, por ordem decrescente. Em caso de empate, prevalece o projeto que apresentar, na sua conceção, uma maior utilização de materiais reutilizáveis.

ARTIGO 16º **Avaliação do programa**

Serão distribuídos, aos estabelecimentos de ensino ou IPSS, questionários para avaliação do PCM, bem como, para serem efetuadas sugestões ao desenvolvimento das próximas edições.

Capítulo VI **Disposições finais**

ARTIGO 17º **Direitos de autor**

- 1.** No âmbito da intervenção e sensibilização ambiental, caso a USA/DA/CML o considere pertinente, informará previamente os estabelecimentos de ensino ou IPSS da cedência dos direitos de autor dos trabalhos realizados.
- 2.** A identificação dos autores dos referidos trabalhos será mencionada, pela Autarquia, aquando da utilização do material produzido no âmbito do PCM, renunciando os seus autores a receber qualquer contrapartida financeira ou de outra índole.
- 3.** À Câmara Municipal de Loures está reservado o direito de registar, em formato digital, todas as atividades realizadas no âmbito do PCM, para efeitos de publicação e divulgação.

ARTIGO 18º **Comunicação**

A Câmara Municipal de Loures privilegiará a comunicação via correio eletrónico, pelo que os contactos dos responsáveis do projeto, indicados na ficha de candidatura, deverão estar atualizados e consultados com regularidade.

ARTIGO 19º **Casos omissos**

As omissões e dúvidas decorrentes da interpretação do presente regulamento e das normas de participação em vigor serão resolvidas, individualmente, de acordo com o caso concreto.

ARTIGO 20º **Normas de participação**

- 1.** As normas de participação contêm as informações específicas de cada edição, nomeadamente o prémio a atribuir, o tema e as datas das várias atividades do programa.
- 2.** No início de cada ano letivo é submetida, a deliberação em Reunião de Câmara, a proposta com as normas de participação referentes à edição desse ano.
- 3.** O presente regulamento, desde que devidamente aprovado, mantém-se nas edições futuras do programa.
- 4.** Os procedimentos a adotar, no decurso de cada edição do programa, deverão cumprir todos os requisitos exigíveis no presente regulamento e nas normas de participação em vigor.